



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017. **COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará Audiência Pública na modalidade ao vivo-presencial. OBJETIVO: Para esclarecimentos e informações adicionais referente a melhoria no sistema de execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Orlandia. DATA: 29/11/2017, às 12 horas. LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Orlandia, na Avenida do Café, nº 644, Bairro Centro em Orlandia, Estado de São Paulo.**

Orlandia, SP, 23 de novembro (11) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.683

De 20 de novembro de 2017.

“*Institui a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Considerando o reconhecido risco de epidemia de dengue, bem como o risco de ocorrência de casos de febre Chikungunya e Zika no Estado de São Paulo, e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Orlandia;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

Considerando a Diretriz Geral SNCC/2015, que estabelece o sistema de coordenação e controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito e traz as atribuições dos municípios;

Considerando a adesão do Município de Orlandia à campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde e que tem como escopo propor e fomentar medidas para ampliar e aperfeiçoar as ações de prevenção e combate às condições do meio ambiente que favoreçam o desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como planejar ações para a realização de visitas domiciliares em todos os municípios do Estado de São Paulo que manifestarem interesse em participar da campanha; e, finalmente,

Considerando que a Resolução SS – 9, de 15 de fevereiro de 2016, que criou o Programa de Incentivo para adesão àquela campanha, prevê o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura de termo de adesão, e que os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento dos agentes de saúde municipais que trabalharem, aos sábados, na “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.

Art. 2º. O objetivo da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus.

Art. 3º. A Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

VI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e

VII - Defesa Civil Municipal.

§ 1º. Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

§ 2º. Os membros da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o artigo 2º deste Decreto, a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas poderá:

I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate do mosquito no Município;

II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquito no Município;

IV – intensificar as ações de combate ao vetor;

V – gerenciar os estoques de aduvidas e larvicidas;

VI – informar a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo quanto às necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX – remeter e receber dados à Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas de outros Municípios;

X – integrar as equipes de Agentes de Combate às Endemias nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI – engajar as equipes de saúde de conscientização e orientação da população;

XII – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII – envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XV – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XVI – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

XVII – manter a população informada, bem como solicitar o comparecimento de veículos de comunicação, quando necessário, para prestar informações sobre o controle do mosquito no Município.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto durar a campanha:

I – a aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao atendimento das atribuições do Município, devendo os processos e procedimentos de compras e contratações ser executados com preferência e prioridade sobre os demais, dado o caráter emergencial das ações a serem tomadas;

II – a suspensão de férias de servidor público municipal necessário ao atendimento das atribuições do Município;

III – o pagamento de horas extraordinárias de trabalho a servidor público municipal que esteja trabalhando em atividades ligadas ao objetivo deste Decreto e que por tal motivo exceda seu horário de trabalho.

Art. 6º. A participação como membro da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Os membros da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas reunir-se-ão mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias de acordo com a situação epidemiológica do Município para avaliação das ações de controle e tomada de decisões.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Orlândia, 20 de novembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4/2017

“Exonera, por aposentadoria, o servidor efetivo HÉLIO CUBAS.”

MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, por aposentadoria, a partir de 22 de novembro de 2017, o servidor HÉLIO CUBAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.199.311-0 SSP-SP, do cargo de provimento efetivo de vigia da Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 2º. O benefício previdenciário decorrente da aposentadoria do servidor será suportado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, nos termos da Portaria nº 0249/2017, de 22 de novembro de 2017, do mesmo instituto e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Orlândia-SP, 22 de novembro de 2017.

MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal